



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Imigrante, 09 de março de 2023.

Mensagem Justificativa  
Projeto de Lei nº 012/2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Cumprimentando Vossas Senhorias vimos encaminhar em anexo o Projeto de Lei, solicitando a alteração da denominação e atribuições do Coordenador da Área de Licenciamento e Fiscalização de Obras e Ambiental.

Com esta alteração legislativa a denominação e atribuição passará a ser específica de Coordenador da Área de Licenciamento Ambiental.

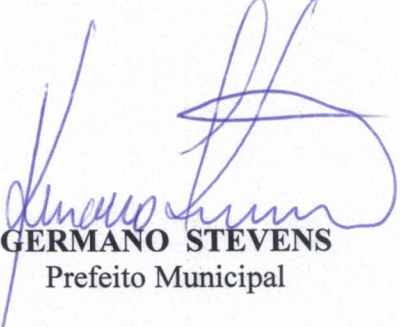
Fica retirada da nomenclatura, a denominação de Fiscalização de Obras e Fiscalização Ambiental, tendo em vista, o conflito de atribuições envolvendo o mesmo servidor público.

Com a aprovação deste Projeto, haverá uma correta separação de atribuições entre o Setor de Fiscalização de Obras e a Coordenadoria da Área de Licenciamento Ambiental, assim como, na sua referida denominação já explicitada.

Importante, frisar que a alteração exposta neste Projeto, em nada altera a vinculação da Coordenadoria citada, a qual, permanecerá na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento

Contando com a aprovação desta matéria, em regime de urgência, para não interromper a contratação, firmamo-nos.

Atenciosamente,



**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**PROJETO DE LEI Nº 012/2023**

**ALTERA A LEI Nº 2.228/2019, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Dá nova redação ao sub-item 3.3.2 no Anexo I da Lei Municipal nº 2.228, de 03 de julho de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Imigrante, com a seguinte redação:

**“3.3.2. Área de Licenciamento Ambiental:** compete coordenar o licenciamento ambiental das atividades com impacto local, através da emissão de licenças, declarações, autorizações e certidões emitidas por técnicos devidamente licenciados no órgão Estadual ou Municipal; e, observar a aplicação da Política Nacional de Meio Ambiente.”

**Art. 2º.** Fica autorizada a alteração do organograma dos órgãos que compõe a **Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico**, disposto no Anexo I da Lei Municipal nº 2.228, de 03 de julho de 2019, que passa a ser conforme previsto a seguir:

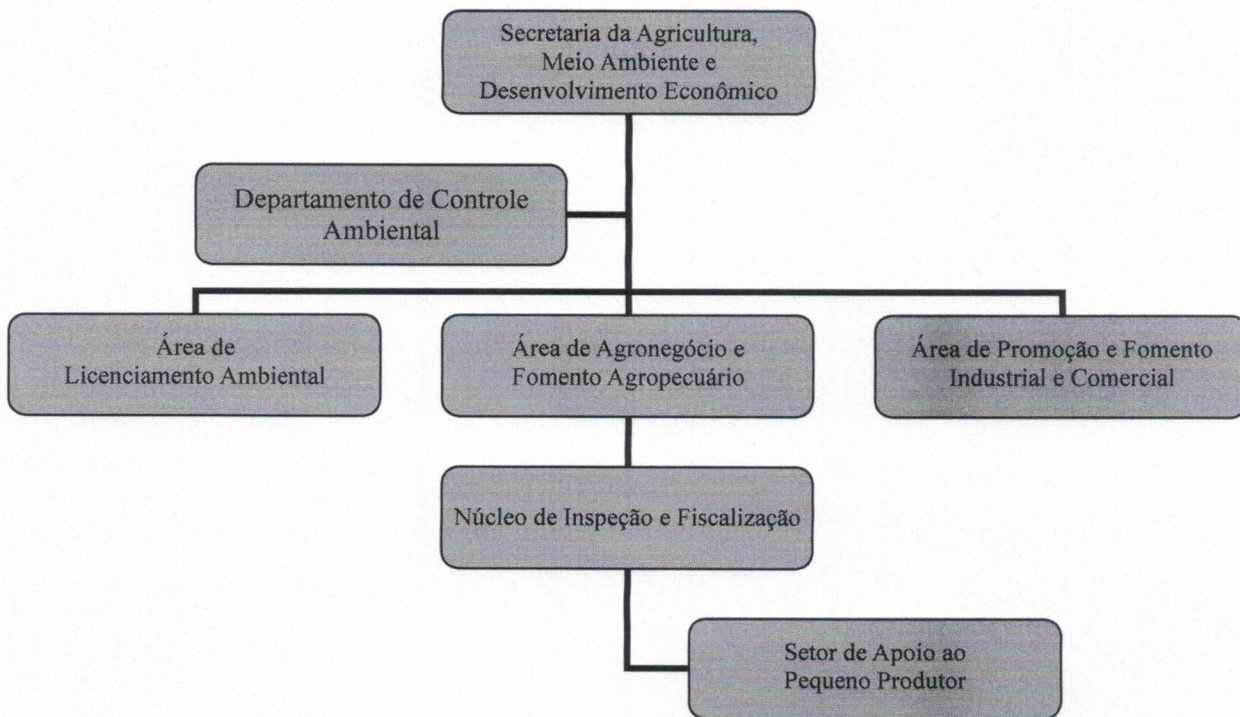
*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 012/2023

Fl. 02



**Art. 3º.** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.228, de 03 de julho de 2019, já alterada pelas Leis Municipais nº 2.244/2019, 2.300/2021, 2.375/2022 e 2.460/2022.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá emitir Decreto no qual, com base nas informações contidas na presente Lei, consolide as alterações realizadas na Lei Municipal nº 2.228, de 03 de julho de 2019.

~~Câmara Municipal de Vereadores~~

~~IMIGRANTE - RS~~

Despacho: comissão

Data: 15/03/23

Residente

Regiane B. Redigier

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 09 de março de 2023.

~~Câmara Municipal de Vereadores~~  
~~IMIGRANTE - RS~~  
Despacho: Aprovado

Data: 15.03.2023

Residente

Germano Stevens  
GERMANO STEVENS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se